

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

358247/2005 15

PRO: _____ Parecer Técnico DIINQ Nº 260/2005
 DIVISÃO: _____ Processo COPAM: 1988/2002/002/2004
 VISTO: _____

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: BRAZ COUROS LTDA Empreendimento: unidade industrial Atividade: Salgadeira de pele bovina Endereço: BR 116 – Km 423 s/nº Município: Alpercata / MG Referência: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1183 / 2004	<table border="1" style="margin: auto; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>DN</th> <th>Código</th> <th>Porte</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01/1990</td> <td>19.11.00-9</td> <td>P</td> </tr> <tr> <td>74/2004</td> <td>C.03.01-8</td> <td>P</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: right;">Infração: Gravíssima</p>	DN	Código	Porte	01/1990	19.11.00-9	P	74/2004	C.03.01-8	P
DN	Código	Porte								
01/1990	19.11.00-9	P								
74/2004	C.03.01-8	P								

A Braz Couros Ltda funciona desde 2002, cuja atividade é a salga de aproximadamente 10.000 peles bovinas/mês, localizada à BR 116 – Km 423, no município de Alpercata.

A empresa protocolou o FCE em 21-10-2002, cujo FOB foi emitido na mesma data. Em 26-8-2003, ou seja, quando o prazo para protocolo da documentação já havia vencido, em 21-2-2003, a empresa formalizou o processo de licenciamento ambiental, em caráter corretivo.

Em 2-7-2003 foi feita uma denúncia contra a empresa, por provocar poluição por lançamento de rejeito em locais não adequados, de acordo com o Boletim de Ocorrência da Polícia Militar nº 014/03.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 21-10-2003 e 22-10-2003, quando foi constatado pelos técnicos da FEAM que o efluente líquido industrial, bem como esgoto sanitário, estavam sendo encaminhados ao sistema de drenagem pluvial da rodovia BR 116.

Ainda na ocasião da referida vistoria à empresa, foi realizada pesquisa junto a moradores da região por onde passa o leito pluvial a jusante do ponto de lançamento de efluentes provenientes da Braz Couros, e estes alegaram que águas de cisterna apresentavam gosto salgado e odor desagradável e havia ocorrência de frutas (mangas) salgadas.

A fim de se adequar em relação ao BO nº 014/03 foi assinado um Termo de Compromisso entre a empresa e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em 23-10-2003, onde o empreendedor se comprometeu a realizar estudos ambientais para investigar a contaminação da área, a realizar a correção dos danos e a compensar a população local através do fornecimento de água.

Em 29-1-2004 a empresa foi autuada por meio do AI nº 1183/2004 por "dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação". A notificação foi encaminhada por meio do OF.DIINQ Nº 066/2004, de 29-1-2004.

Em 12-2-2004 a empresa apresentou Defesa, tempestivamente, onde alega que, mesmo antes da vistoria, já havia interrompido o lançamento dos efluentes líquidos no solo local, que não gera emissões atmosféricas, que os resíduos sólidos gerados são recicláveis, que vem cumprindo as exigências do Termo de Compromisso assinado e que por ser uma empresa de pequeno porte, esta penalização poderá acarretar no encerramento das atividades da empresa.

Divisão de Indústria Química – DIINQ		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Patrícia Maria da Silva Lara Técnica FRA	Gerente: Eleonora Deschamps	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>[Assinatura]</i> Data: 30, 11, 05	Assinatura: <i>[Assinatura]</i> Data: 01, 12, 05	Assinatura: <i>[Assinatura]</i> Data: 12, 12, 05

Em 25-5-2004 foi emitido o Parecer Técnico DIINQ nº 168/2004 sugerindo o indeferimento do processo de LOC. O processo foi julgado pela regional Leste COPAM, em 3-12-2004, que indeferiu o pedido de LOC e recomendou a formalização de novo processo em 90 dias. Em 10-12-2004 a empresa protocolou novo FCEI, cujo FOBI foi emitido em 3-1-2005, orientando a empresa para o processo de obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento.

A empresa formalizou o processo e obteve Autorização Ambiental de Funcionamento nº F00030/2005 em 3-3-2005.

No entanto, as justificativas apresentadas são inconsistentes do ponto de vista técnico, uma vez que a empresa iniciou suas atividades sem a respectiva Licença de Operação, não existem documentos, até o momento, que comprovem o cumprimento das exigências da Promotoria Pública e de acordo com Relatórios de Vistoria nºs 4363 e 4364/2003, foi observado o lançamento de efluentes líquidos na rede pluvial.

Desta forma, visto que as justificativas apresentadas não contêm argumentos de ordem técnica que descaracterizem a infração cometida, este parecer sugere a aplicação das penalidades cabíveis, ouvida a procuradoria da FEAM.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DIINQ No 260/2005
Processo COPAM 1988/2002/002/2004